

## LEI MUNICIPAL Nº 5.353/2015

**Institui o dia 08 de Maio como o dia da memória e mobilização pelo fim da violência escolar no Município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 08 de Maio como o dia municipal da memória e mobilização pelo fim da violência escolar.

**Parágrafo único.** Entende-se por violência escolar as agressões verbais, físicas e psíquicas praticadas mediante o bullying, espancamento, roubo, assalto, assassinatos, ameaças, assédios morais, estupro, violência simbólica, depredação do patrimônio e outros cometidos por sujeitos ou contra os sujeitos de uma comunidade escolar que é composta por alunos, pais, professores e funcionários.

**Art. 2º** Aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário caberão à parceria para elaboração de uma cartilha contendo informações, sugestões e os textos das Leis Municipais que corroboram para o fim da violência escolar no município de Cariacica (Lei Municipal nº 5.151/2014 que dispõe sobre a criação de fóruns de discussão, deliberação e implementação de ações sobre a segurança escolar nas instituições públicas de ensino do município de Cariacica; Lei Municipal nº 5.147/2014 que estabelece o perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal; Lei Municipal nº 5.197/2014 que institui medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de qualquer forma de violência contra professores e demais profissionais da rede municipal de ensino do município de Cariacica).

**Art. 3º** A data de que trata o artigo 1º desta Lei contará com programação organizada, conjuntamente pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com a realização de:

- I – audiência pública para reflexão dos caminhos percorridos pela promoção da paz na comunidade escolar do município de Cariacica
- II - palestras nas escolas sobre ações geradoras da paz e da convivência harmônica;
- III – passeatas previamente planejadas e sincronizadas em cada comunidade onde as Unidades de Ensino estão inseridas;
- IV – caminhada pela paz unificada com todas as escolas em via de grande circulação e visibilidade, previamente planejada e devidamente acordada e orientada pelos setores de organização do trânsito no município de Cariacica.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de maio de 2015.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente